PORTARIA SPU/ME Nº 14.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o inciso II do Art. 2° da Portaria SPU/ME n° 7.778, de 30 de junho de 2021, com a redação dada pela Portaria SPU/ME n° 11.326, de 16 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no §4° do art. 16-I da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1° O inciso II do Art. 2° da Portaria SPU/ME 7.778, de 30 de junho de 2021, com a redação dada pela Portaria SPU/ME n° 11.326, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

I. ;

II. Início: até 31/01/2022: Vitória (ES), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Florianópolis (SC), Barueri (SP), Santana do Parnaíba (SP), Santos (SP) e São Paulo (SP); e;

III. "(NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.